



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2017, que Altera os art. 15 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer nova definição de empresa, bem como dispor sobre o aumento ou redução de sua contribuição à Previdência Social, na forma que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador José Pimentel

RELATOR ADHOC: Senadora Ana Amélia

31 de Outubro de 2018



PARECER N° , DE 2018

SF/18951.98090-37

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2017, da CPI da Previdência (SF), que *altera os art. 15 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer nova definição de empresa, bem como dispor sobre o aumento ou redução de sua contribuição à Previdência Social, na forma que específica.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2017, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Previdência.

A proposta altera o Plano de Custeio da Seguridade Social. As modificações pretendidas são nos arts. 15 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. A contribuição previdenciária seria aumentada para empresas que tiveram redução de pessoal, enquanto seria reduzida para empresas que ampliaram.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde foi aprovado parecer desfavorável, e a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Preliminarmente, observamos que compete a esta CAS opinar sobre as proposições que digam respeito às relações de trabalho, conforme o inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.



Quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à boa técnica legislativa, não vemos óbice à proposta.

No mérito, divergimos do PLS 422, de 2017.

A majoração da contribuição previdenciária para empresas com variação negativa na quantidade de empregados elevará o que já é uma das contribuições previdenciárias mais altas do mundo.

No âmbito do G-20, as vinte maiores economias do planeta, apenas Itália e Rússia oneram tanto a folha de pagamento com contribuição previdenciária. Na América do Sul, ninguém exige tanto dos empregadores quanto o Brasil, que cobra 20%. Nossa vizinha que mais cobra é o Paraguai, com 14%. No Peru, a contribuição sobre a folha é igual a zero.

Não nos parece óbvio que aumentar a tributação de empresas que já estão, por qualquer motivo, reduzindo a quantidade de empregados, irá fazê-las雇用 mais. O custo do emprego formal aumentará.

Diante da já alta tributação sobre a folha no Brasil, e da guerra fiscal mundial iniciada pelos fortes cortes de tributos do governo Donald Trump, parece nocivo à competitividade das nossas empresas e ao próprio emprego aumentar mais a tributação. Assim, a proposta seria danosa justamente aos objetivos de aumentar o emprego formal e a arrecadação previdenciária que anseia.

Na justificativa da proposição, defende-se a importância de proteger o trabalhador em face de automação – uma prescrição da própria Constituição. Uma ressalva inicial é a ausência de consenso entre economistas sobre os próprios benefícios de o Estado intervir nesse sentido, uma vez que ganhos tecnológicos aumentam a produtividade. O exemplo mais extremo seria o de proteger o trabalho de datilógrafos à custa da disseminação dos microcomputadores em décadas passadas.

Contudo, ainda que fosse nosso objetivo proteger o trabalhador da automação, a proposição em tela não é focada apenas em empresas que estejam substituindo o fator trabalho pelo fator capital. Ela afetará também



empresas que estejam reduzindo o pessoal, por exemplo, por motivos sazonais ou mesmo por dificuldades econômicas.

Nesse caso, não é sensível aumentar a tributação de quem já tem dificuldade de empregar. A proposta seria, portanto, procíclica: aumentaria o custo de empresas durante recessões ao passo que o reduziria em momentos de boom econômico.

Vale frisar que um dos principais desafios para a arrecadação previdenciária neste momento é o fenômeno da *pejotização*. Urge que a tributação entre pessoa física e pessoa jurídica convirja, e uma alteração pouco refletida na contribuição sobre os celetistas poderia agravar este movimento.

Desta forma, cientes das boas intenções do projeto, não podemos concordar com ele.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2017.

Sala da Comissão, de 2018.

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAS, 31/10/2018 às 09h - 37ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPILCY	3. ROMERO JUCÁ	
JOSÉ AMAURI	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	3. JOSÉ PIMENTEL	
PAULO ROCHA	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPIINO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES	

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 422/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 422, DE 2017, DE AUTORIA DA CPI DA PREVIDÊNCIA.

31 de Outubro de 2018

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais